PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL ¿

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

GOVERNO MUNICIPAL 19
PILAR DO SUL

DECRETO N° 2.406/2008.

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

"DECLARA APROVADO O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM PANORAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO.

Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a prévia implantação irregular do núcleo habitacional denominado Jardim Panorama, situado em zona de expansão urbana, definida na Lei Municipal n. 1.176/1993;

Considerando que esta ocupação é irreversível, já que aproximadamente 30% da área encontra-se ocupada;

Considerando que há necessidade de serem resguardados os direitos da população que ocupa estas áreas;

JA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP Site: www.pilardosul.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Considerando que a regularização destes tipos de empreendimentos acarreta cidadania aos seus moradores e valorização imobiliária, gerando emprego e renda á população;

Considerando que a municipalidade tem interesse na regularização fundiária, a fim de poder efetuar o lançamento de tributos sobre as unidades que compõem o empreendimento;

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal n. 2.418/2008, fica aprovado o Projeto de Regularização do loteamento denominado Jardim Panorama, situado em zona de expansão urbana, de acordo com a Lei Municipal n. 1.176/1993.

 ${\bf Art.2^{o_-}}$ O referido loteamento ocupa a área total de 951.079,89 m², assim distribuídos:

I- $723.420,69 \text{ m}^2$ de área de lotes (76,06%);

II- 222.659,20 m² de áreas públicas

(23,94%).

Art.3°- As áreas públicas são assim

distribuídas:

I- Sistema Viário – 154.263,75 m² (16,22%)

II- Áreas Institucionais (equipamentos)

urbanos e comunitários) - 803,89 m² (0,09%);

III- Espaços Livres de Uso Público (Sistema

de Lazer) $-72.387,73 \text{ m}^2 (7,61)$;

PILAR DO SUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 7

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

IV- Viela Sanitária – 203,83 m² (0,02).

Art.4°- A inexistência de áreas públicas mínimas exigidas na legislação é aceitável, de acordo com Parecer da Secretária de Urbanismo e Edificações, tendo em vista que, além de se tratar de uma regularização de uma situação já consolidada, a municipalidade já detém áreas públicas nas proximidades do empreendimento e também porque os lotes possuem natureza de chácaras de recreio, com pouca densidade demográfica permanente.

Art.5°- O sistema viário é classificado como ruas com largura total de 14 metros de largura e raios de concordância de 9 metros e "Cull de Sac" com raios de 9 metros.

 $\$ 1° - Fica definido como padrão o lote com área de 1.000 m².

 $\$ 2° - As ruas do empreendimento já se encontram denominadas de acordo com a Lei Municipal n. 2.161/2006.

Art. 6°- As obras de infra-estrutura deverão ser executadas pelo responsáveis pela implantação irregular do empreendimento, assim definidos nos autos da Ação Civil Pública n. 619/99, em trâmite pela Comarca de Pilar do Sul e Processo Cível n. 1.201/89, em trâmite pela Comarca de Piedade-SP;

Parágrafo único: O cronograma de obras deverá obedecer os prazos fixados nos referidos processos judiciais, considerando como termo inicial para a execução dos referidos melhoramentos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

INO MUNICIPAL R DO SUL CIPOLO POR MONTH 200

data de aprovação deste projeto de regularização, já que só nesta oportunidade são aprovados os projetos a serem executados;

Art. 7°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário

Pilar do Sul, 29 de dezembro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
PREKEITO MUNICIPAL

RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR SEC.DE URBANISMO E DES. EDIFICAÇÕES

ANTONIO MARCOS BRISOLA ASSESSOR DE NEGÓCIOS JURÍDICOS